



# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício Nº. 069/2011

Anápolis, 11 de maio de 2011.

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal da Fazenda de Anápolis.

Sr. JOSÉ ROBERTO MAZON

**O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Avenida São Jorge, Feirão Coberto, Bairro São Jorge, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente a presença de V.Ex.a formular o seguinte **REQUERIMENTO**, a saber:

Como é do conhecimento desta Administração, o art. 8.º, IV, da Constituição Federal, estabelece o permissivo legal que permitiu à Assembléia Geral deste requerente fixar a contribuição dos seus sindicalizados a ser descontada mensalmente em folha, independentemente da contribuição prevista em lei.

*Art. 8.º. É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:*

*[...]*

*IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;*  
*[...](Art. 8º da Constituição Federal)*

Rua São Jorge, Vila São Jorge - Anápolis-Go - Tel. (62)3324-0490.

[www.sindianapolis.org](http://www.sindianapolis.org)

Recebido  
12/10/2011  
Am.2



# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

Nada obstante essa expressa determinação legal, e mesmo ciente de que o Município vem efetivamente realizando o desconto mensal, este Sindicato enfrenta sérias dificuldades para receber em dia o respectivo repasse. Com efeito, observa-se que rotineiramente o Município deixa de fazer o repasse em um determinado mês ou meses, o que o obriga a fazer pagamentos incluindo 2 (dois) ou até 4 (quatro) meses de uma única vez.

Ressalta-se, ainda, que este Sindicato, através de inúmeras gestões junto aos órgãos responsáveis pelos repasses, até o momento recebeu apenas evasivas e respostas infundadas, as quais não justificam os motivos dos atrasos relacionados.

É certo que a contribuição aqui retirada do vencimento-base do servidor público não constitui parcela devida pelo Município ao SINDIANÁPOLIS, mas contribuição direta feita pelo servidor à entidade sindical, sendo aquele mero intermediário. Ao deixar de transferir em dia a parcela ao patrimônio do Sindicato, este Município vem inviabilizando o regular funcionamento deste requerente, pois é fácil de constatar que esse numerário representa a quase totalidade dos seus recursos administrativos.

Isso posto, nos termos das razões acima elencadas, **REQUER a V.Ex.a que o repasse da contribuição sindical devida, nos seja encaminhada através de comprovante depósito bancário, acompanhado da devida Ordem de Pagamento (OP), juntamente com a relação das retenções de todos servidores por secretarias, e com o mês de referencia. E que tal procedimento seja feito impreterivelmente até o 15.º (décimo-quinto) dia útil posterior à retenção.**

Atenciosamente,

Ademir da Silva Pereira  
Tesoureiro SINDIANÁPOLIS

Rua São Jorge, Vila São Jorge - Anápolis-Go - Tel. (62)3324-0490.

[www.sindianapolis.org](http://www.sindianapolis.org)